

**DECRETO Nº 6.009 DE 02 DE MAIO DE 2016.**

**DECRETA A INTERVENÇÃO NA  
CONCESSIONÁRIA CAB CUIABÁ S.A. –  
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput* e art. 175, IV, da Constituição Federal, que dispõem acerca do princípio constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que, instada a se manifestar nos termos da cláusula 37.1 do contrato de concessão, a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC editou a Deliberação nº 05, de 29 de abril de 2016, recomendando a intervenção na concessão administrada pela CAB CUIABÁ S.A. “para assegurar a *continuidade* e *adequação* dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, garantir o cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares e, também, obter as informações sonegadas pela concessionária concernentes aos contratos e pagamentos realizados, sobretudo, às partes relacionadas”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput* e art. 175, IV, da Constituição Federal, que dispõem acerca do princípio constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 prevê, em seus arts. 32 a 34, que o Poder Concedente pode intervir na concessão para assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** que, conforme relatório da Comissão Especial de Auditoria, há fortes indícios de gestão temerária na administração dos recursos da concessão, sobretudo pela intensa contratação de partes relacionadas;

**CONSIDERANDO** também as várias ocorrências de sonegação de documentos e informação à ARSEC, bem como para a Comissão Especial de Auditoria, consistentes na ausência de apresentação de provas concretas dos serviços efetivamente

executados com as partes relacionadas, o que caracteriza descumprimento de normas legais, contratuais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o risco de continuidade da prestação dos serviços, objeto do contrato, pelo não cumprimento da concessionária das metas contratuais de produção (reservação) e de distribuição (perdas);

**CONSIDERANDO** a perda da capacidade de investimento da Concessionária CAB CUIABÁ S.A. em razão da depreciação dos índices financeiros da companhia (índice de endividamento acima de 100% em 2015) e em decorrência da recuperação judicial do seu controlador (GALPAR), que podem comprometer a capacidade de recuperar as metas não alcançadas, bem como de cumprir as metas futuras;

**CONSIDERANDO** a inadequação do serviço de tratamento de água, evidenciado pelo não atendimento de índice de qualidade prevista no contrato de concessão;

**CONSIDERANDO** o descumprimento de várias outras metas contratuais, que resultaram em 50 (cinquenta) notificações, 19 (dezenove) autos de infrações e 07 (sete) multas aplicadas até a presente data;

**CONSIDERANDO** a urgência na adoção de medidas concretas para evitar desabastecimento e garantir a melhora progressiva dos indicadores de qualidade da água;

**CONSIDERANDO** as demais conclusões apontadas no Relatório da Comissão Especial de Auditoria, que apontam para a existência de indícios de fraudes em contratos firmados pela CAB CUIABÁ com fornecedores;

**CONSIDERANDO** ainda que o comportamento da CAB CUIABÁ na aprovação de novos projetos de água e esgotamento sanitário tem afastado investimentos no setor da construção civil no Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá-MT e o parágrafo único do art. 32 da Lei n. 8.987, de 13 de

fevereiro de 1995, que conferem ao Prefeito Municipal a atribuição de decretar a intervenção em concessionária de serviços públicos de Cuiabá-MT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a intervenção do Município de Cuiabá na Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, outorgada à empresa CAB CUIABÁ S.A., pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, mediante ato fundamentado, por igual prazo.

**Art. 2º** A intervenção de que trata o presente Decreto objetivará:

**I** - assegurar a continuidade do serviço de abastecimento de água mediante a apresentação de plano emergencial para implantação de Estação de Tratamento de Água (ETA), reservatórios e adutoras, para melhorar progressivamente os indicadores de reservação e de qualidade da água;

**II** - realizar auditoria na Concessionária para apurar, em todos os contratos e pagamentos feitos, se as tarifas e os recursos arrecadados estão sendo corretamente empregados nos fins da concessão.

**Parágrafo Único** - O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser alterado, justificadamente, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a depender das necessidades constatadas no curso da intervenção, observado o disposto no § 2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.

**Art. 3º** Fica nomeado como interventor, em representação ao Poder Concedente, o Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, portador da cédula de identidade nº 007.317. SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.913.661-91, competindo-lhe, pelo prazo da intervenção, a edição dos atos de gestão e administração da Concessionária, e, em especial:

**I** - praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção;

**II** – suspender todo e qualquer pagamento da concessionária para partes relacionadas (empresa controladora, coligada e pertencentes ao mesmo grupo econômico);

**III** – apurar e fornecer todas as informações solicitadas pela Agência Reguladora e também pela Comissão de Auditoria;

**IV** – comunicar a todos os fornecedores, bancos, funcionários, usuários e demais interessados os objetivos e forma pela qual o interventor procederá na intervenção;

**V** – elaborar e apresentar, em 30 (trinta) dias contados do início da intervenção, plano emergencial com ações e investimentos necessários para aumentar a produção de água;

**VI** - adotar providências para melhorar progressivamente o índice de qualidade de água, de acordo com as metas contratuais e regulamentares;

**VII** – apresentar a cada 30 (trinta) dias relatório contendo os principais indicadores financeiros, operacionais e de investimentos;

**VIII** – afastar exclusivamente os diretores da CAB CUIABÁ durante o período da intervenção, com suspensão dos respectivos contratos de trabalho e mantendo todos os demais postos de trabalho necessários ao desempenho das atividades da concessionária;

**IX** – proceder à análise individualizada de todos os contratos de fornecimento de produtos e prestação de serviços, para verificar a compatibilidade com preços de mercado;

**X** – proceder ao cadastramento de todos os funcionários da concessionária, identificando os respectivos postos de trabalho;

**XI** – relatar ao Poder Concedente e à Agência Reguladora quaisquer irregularidades praticadas pelos representantes da Concessionária, bem como toda e qualquer informação relevante a respeito da execução do Contrato de Concessão;

**XII** - zelar pelo regular cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão;

**XIII** - assinar todo e qualquer documento e/ou instrumento perante instituições financeiras em geral, para abertura, encerramento, movimentação de contas bancárias, efetuar pagamentos mediante assinaturas de cheques, emissão de DOC e/ou TED, receber e dar quitação;

**XIV** – interagir com o BNDES e demais entidades credoras quanto à necessidade de manutenção de condições financeiras que tenham sido pactuadas para o equilíbrio financeiro da concessionária, para manter a continuidade do serviço público de água e esgoto;

**XV** - representar a Concessionária perante órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal;

**XVI** – praticar todos os atos necessários de gestão de pessoas e também assinar contratos em geral, incluindo, porém sem limitar, aqueles destinados ao fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, inclusive de empreitada, sempre observada a legislação vigente; bem como

**XVII** – praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da intervenção.

§ 1º Fica assegurado ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e ativos da Concessionária, bem como a prerrogativa exclusiva de convocar assembleia geral, nos casos em que julgar conveniente.

§ 2º Caso não sejam suspensos pelo próprio interventor, a intervenção declarada pelo presente Decreto não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária que não guardem relação com as causas da intervenção, permanecendo em pleno vigor os contratos celebrados com terceiros ou com os usuários dos serviços, desde que não se mostrem lesivos aos interesses da Concessionária, de modo a preservar a continuidade e regularidade dos serviços concedidos.

§ 3º Cessada a intervenção, caberá ao interventor ora nomeado a prestação de contas, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 8.987/95, respondendo civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

**Art. 4º** Deverá ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, processo administrativo destinado à comprovação das causas determinantes da intervenção, bem como à apuração de responsabilidades, assegurando-se aos acionistas da Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 1º O processo administrativo de que trata este artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, na forma do § 2º do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 2º Constatada, no âmbito do processo administrativo mencionado no caput, a impossibilidade ou inviabilidade de prosseguimento da Concessão, em razão das causas que motivaram a declaração da intervenção, serão adotadas as medidas destinadas à decretação da caducidade da Concessão, observado o disposto no Contrato de Concessão e na Lei Federal nº 8.987/95.

**Art. 5º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos suspensos, no entanto, até a efetiva publicação de lei autorizativa pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos da Cláusula 37.2 do Contrato de Concessão.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de maio de 2016.

**MAURO MENDES FERREIRA**

Prefeito Municipal